



CONTRATO Nº 006/2024 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE E DE OUTRO A EMPRESA MS COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CIDERNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, s/nº, Anexo I, Centro, Santa Tereza de Goiás-GO, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob nº 328.439.841-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: MS COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO SCALABRINI, pessoa jurídica de direito privado, do ramo de combustíveis e derivados, situada na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº Qd. 19 Lt 1/3 e 13/14, Setor São Sebastião, na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 28.889.570/0001-01, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **MARCELO SCALABRINI E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 548.602.451-72 residente e domiciliado na Rua 03, s/nº, QD. 02 LT 7/8, Chácara 47, Vila Rosa, Porangatu-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente termo de contrato de prestação de serviço é firmado com dispensa de processo de licitação, haja vista que o valor da despesa se insere no limite de que se trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Vide Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1– A aquisição de combustíveis para atender a demanda da frota do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, conforme quantitativo estimado especificados na planilha abaixo:

Produto	Descrição do Produto	Quant. Lts.
Gasolina	Gasolina Comum	1.000

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os combustíveis às suas expensas na cidade de Santa Tereza de Goiás /GO.

3.2 – Nenhum combustível será entregue sem autorização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE/GO.

3.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender à solicitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, até 24 horas após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.



3.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.5 – A entrega deverá ser de forma parcelada, devendo acontecer diariamente ou conforme a demanda, mediante solicitação do departamento de compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) solicitado(s).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Produto	Quantidade	V. Unit	V. Total
Gasolina Comum	1.000 lts	R\$ 5,64	R\$ 5.640,00

4.1 – O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

4.2 – Os pagamentos deverão acontecer no prazo de até 24 horas após o abastecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestados e liberados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE.

4.3 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o abastecimento por transferências PIX. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada ao CIDERNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE;
- conter a especificação dos produtos entregues
- A especificação dos produtos entregues
- conter o valor unitário e o valor total;
- conter a quantidade de litros, até a terceira casa decimal depois da vírgula

4.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas, em especial a apresentação das ordens de abastecimento.

4.5 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.6 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das Dotações Orçamentárias:

Orgão: 01 – CIDERNORTE – GO
Unidade: 01 – CIDERNORTE – GO
Dotação: 18.122.1511.2.001 – manutenção das Atividades do CIDERNORTE
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

5.2. Este contrato será vigente da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.



6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das resultantes da Lei Federal nº art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Vide Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023) a adjudicatária se obriga, nos termos desta dispensa, a:

- a) comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2 – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produto (s) a serem fornecidos;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

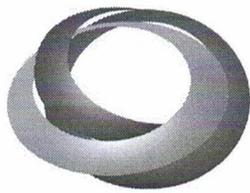
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

Página 3



b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutua acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor do (s) produto (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – Ao Gestor do Fundo Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9. CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CIDERNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, ou por acordo, na forma da Lei;

9.3 – Havendo alteração do preço do combustível devidamente justificado nos termos da legislação, poderá haver a alteração contratual por acordo entre as partes;

9.3 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DE CONTRATO

10.1 - Fica instituído como gestor de contrato, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 14133/21 o Senhor **EURIVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF 909.206.001-15 e da CI-RG 3.530.697 SSP/GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Porangatu - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assina este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Tereza de Goiás, 26 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**MS COMBUSTIVEIS LTDA
28.889.570/0001-01
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine Imamura

CPF: 588778781-34

NOME: Edna Corina dos Santos

CPF: 918869021-00